

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0133 / 2008 DE 2008

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0133 / 2008 DE 12/03/2008

NUM. OFÍCIO-A.T.L.: 77 / 2008

PROMOVENTE: EXECUTIVO GILBERTO KASSAB

EMENTA AUTORIZA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO A NÃO AJUIZAR
AÇÕES OU EXECUÇÕES FISCAIS DE DÉBITOS DE PEQUENO VALOR, DE
NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA; DISPÕE SOBRE O
CANCELAMENTO DOS DÉBITOS QUE ESPECIFICA, QUANDO ALCANÇADOS
PELA PRESCRIÇÃO; E INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 14.107, DE
12 DE DEZEMBRO DE 2005.

ARQUIVADO EM 01 / 07 / 2008

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 12:51:21

00000021964-92





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 133 de 08

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.405

São Paulo, 11 de março de 2008.

Ofício A. I. L. nº 77/08

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva a) autorizar a Procuradoria Geral do Município a não inscrever na Dívida Ativa débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária, bem como a não ajuizar as respectivas ações ou execuções fiscais; b) cancelar os débitos abrangidos pelo item "a", quando alcançados pela prescrição; e c) alterar os dispositivos da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, que especifica, tudo na conformidade das razões a seguir apresentadas.

Não é de hoje a preocupação do Poder Executivo Municipal com a tormentosa questão da cobrança dos valores irrisórios, de natureza tributária e não tributária, devidos ao erário.

Via de regra, os procedimentos judiciais tendentes ao recebimento desses créditos de pequeno valor não têm logrado êxito, seja porque os devedores não são localizados, seja porque, se encontrados, não dispõem de patrimônio suficiente para a quitação de suas dívidas para com a Fazenda Municipal.

Não obstante essa realidade, os agentes públicos municipais, por força do princípio da indisponibilidade dos bens públicos, permanecem com o dever legal de dar continuidade à adoção das providências destinadas à cobrança dos aludidos débitos, até a ocorrência de sua prescrição na forma da legislação vigente.

No entanto, cumpre esclarecer que toda essa atuação envolve o trabalho de centenas de agentes públicos das mais diversas categorias funcionais da Prefeitura e do Poder Judiciário, assim como a utilização de consideráveis recursos materiais para tanto necessários, cujo custo de sua manutenção, quando comparado com os créditos que se pretende receber, repita-se, apenas os de pequeno

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados com
nº 209
Em 14/3/08
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



valor, desaconselha a continuidade dessas atividades, mormente à luz dos princípios da eficiência e da razoabilidade.

De se registrar que, consoante informado pela Assessoria de Planejamento e Gestão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o custo para a cobrança de uma execução fiscal equivale a R\$ 576,40 (quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), valor esse apurado em dezembro de 2006. Atualizado monetariamente em função da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA até fevereiro de 2008, referido valor, arredondado, corresponde atualmente a R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais).

Esse é, aliás, o fundamento do comando previsto no artigo 5º, inciso XIV, da Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1986, segundo o qual compete ao Procurador Geral do Município decidir sobre a inclusão de débitos no rol das cobranças inviáveis, quando o prosseguimento das diligências afigurar-se antieconômico.

Alicerçada no mesmo fundamento, a Procuradoria Geral do Município, à qual incumbe, por força do artigo 87 da Lei Orgânica, realizar privativamente a inscrição e a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa, tem editado portarias, como é o caso das vigentes Portarias nº 5/04, nº 25/05 e nº 5/06, dispensando os seus Departamentos Judicial – JUD e Fiscal – FISC, conforme a natureza da matéria, de ajuizarem as competentes ações, relativamente à cobrança de valores inexpressivos, quando verificada sua antieconomicidade.

Por oportuno, vale ressaltar que o assunto relativo à cobrança de valores irrisórios não atormenta só o Município de São Paulo, mas é motivo de atenção de outros entes federativos, tanto que, no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, existe procedimento específico baseado no artigo 65 da Lei Federal nº 7.799, de 10 de julho de 1989, no sentido do não-ajuizamento de execuções fiscais de valores iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Confirmando o inteiro acerto desse tipo de limitação ao ajuizamento de ações judiciais que tenham por objeto a cobrança de valores considerados antieconômicos, há vários julgados entendendo inexistir interesse processual na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas superiores ao crédito pretendido.

Nesse sentido, já se posicionou o Supremo Tribunal Federal que as decisões proferidas em sede de execução fiscal julgando extinto o respectivo processo, por ausência do interesse de agir, revelada pela insignificância ou pela pequena expressão econômica do valor da dívida ativa em cobrança, não transgridem os postulados da igualdade (CF, art. 5º, XXXV) e da inafastabilidade do controle jurisdicional (RE nº 252.965/SP – 2ª Turma, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ



Folha nº	03	do proc.
Nº	133	de 08

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RP. 100.406

29.09.2000, p. 98). Sob esse mesmo enfoque foi o julgamento do AI-AGB 46295/DF, Tribunal do Distrito Federal, Rel. Min. Cesar Peluso, j. 28.09.2004.

Nessa linha de raciocínio, destaca-se o seguinte comentário da doutrina:

"Milhares de processos de execuções fiscais de valor antieconômico, assim consideradas aquelas cujo custo de cobrança é mais elevado que o valor do crédito executado, têm sido julgados extintos pelo Judiciário paulista, sem apreciação do mérito, por falta do interesse de agir. Os fundamentos das sentenças extintivas decorrem dos princípios da razoabilidade, da economicidade (art. 70 da CF de 1988), da finalidade e do próprio interesse público".

"A propositura e o prosseguimento de uma ação de execução fiscal de valor antieconômico afrontam o próprio interesse público ao invés de cumpri-lo, visto que o custo da cobrança do crédito é maior que o valor cobrado".

"Essa extinção é do processo e não atinge o direito creditório que permanece íntegro. Reunidos débitos de um mesmo devedor, cujo montante se mostre viável, a execução poderá ser renovada". (Lei de Execução Fiscal Comentada e Anotada, Manoel Álvares, Maury Ângelo Bottesini, Odmir Fernandes, Ricardo Cunha Chimenti, Carlos Henrique Abrão, Editora Revista dos Tribunais, 2ª edição, 1997, p. 49).

Dessa forma, tendo-se em conta que os princípios da eficiência e economicidade são vetores que levam a gestão pública a valorizar o resultado material do ato, daí decorrendo a adoção da solução mais conveniente e eficiente em relação aos recursos públicos, aplicando-se a mesma motivação e justificativa para a desistência das execuções ora em andamento e para o cancelamento dos débitos já prescritos, conforme previsto nos artigos 2º e 4º da propositura, sempre tomando-se por referência o valor de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais).

Impende assinalar, outrossim, que, no caso dessas medidas, não há necessidade de elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, haja vista envolverem débitos cujos montantes são inferiores aos dos



Folha nº	04	do proz
Nº	133	de 08

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
Rf. 100.406

respectivos custos de cobrança, em consonância com o disposto no artigo 14, § 9º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outro ponto da mensagem, refere-se à introdução de alterações na Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Tributos, especificamente para o fim de melhor aproveitar a atuação dos Procuradores do Município nesse órgão.

Com efeito, os Procuradores do Município de São Paulo muito têm contribuído para que o julgamento dos recursos interpostos no âmbito do Conselho Municipal de Tributos ocorra de forma célere e eficaz. A experiência dos Procuradores, advinda do contencioso tributário na esfera judicial, é de grande valia para os debates no campo do direito material desenvolvidos nas câmaras julgadoras do Conselho. Não menos importante é a valiosa contribuição desses profissionais no que diz respeito ao processo administrativo-fiscal.

Portanto, a participação de 3 (três) Procuradores na Representação Fiscal do Conselho Municipal de Tributos, em trabalho sinérgico com os Auditores-Fiscais Tributários Municipais, visa a busca contínua da melhor defesa dos interesses do Município de São Paulo, atribuição precípua da Representação, daí as alterações que ora se propõe na Representação Fiscal no âmbito daquele Conselho.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



§ 3º. Fica ressalvada a possibilidade de propositura de ação judicial cabível nas hipóteses de valores consolidados inferiores ao limite estabelecido no “caput” deste artigo, a critério do Procurador Geral do Município.

§ 4º. O valor previsto no “caput” poderá ser atualizado monetariamente, a critério do Executivo, mediante ato do Procurador Geral do Município, ouvida a Secretaria Municipal de Finanças, sempre no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 2º. Fica autorizada a desistência das execuções fiscais relativas aos débitos abrangidos pelo artigo 1º desta lei, independentemente do pagamento de honorários advocatícios pelo devedor.

Parágrafo único. Na hipótese de os débitos referidos no “caput”, relativos ao mesmo devedor, superarem, somados, o limite fixado no artigo 1º desta lei, será ajuizada nova execução fiscal, observado o prazo prescricional.

Art. 3º. Excluem-se das disposições do artigo 2º desta lei.

I - os débitos objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar em Juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para a Municipalidade de São Paulo;

II - os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado.

Art. 4º. Ficam cancelados os débitos abrangidos por esta lei quando consumada a prescrição.

Art. 5º. Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.

Art. 6º. Os artigos 68 e 82 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, alterada pelas Leis nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006, e nº 14.449, de 22 de junho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. Os Representantes Fiscais, inclusive o Chefe da Representação Fiscal, serão nomeados pelo Prefeito dentre servidores efetivos das carreiras de Auditor-Fiscal Tributário Municipal ou de Procurador do Município, reservando-se aos integrantes desta última carreira o número máximo de 3 (três) cargos.



Folha nº <u>01</u> do prog.
Nº <u>133</u> de <u>08</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

§ 1º. A indicação para ocupar os cargos de Representante Fiscal compete ao Secretário Municipal de Finanças, quando Auditor-Fiscal Tributário Municipal, e ao Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, quando Procurador do Município.

§ 2º. Os cargos da Representação Fiscal não ocupados por integrantes da carreira de Procurador do Município poderão ser preenchidos por integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal.

§ 3º. Compete ao Chefe da Representação Fiscal a distribuição dos Representantes Fiscais entre as Câmaras Julgadoras, podendo ele próprio atuar nas referidas Câmaras.

§ 4º. É obrigatória a atuação do Representante Fiscal em qualquer sessão de julgamento, inclusive na de Câmaras Reunidas." (NR)

"Art. 82. O Conselho Municipal de Tributos elaborará e submeterá à consideração do Secretário Municipal de Finanças Regimento Interno para regular as atribuições do Presidente, Vice-Presidente e demais membros, os serviços da Secretaria, a ordem dos trabalhos nas sessões e tudo o mais que respeite à sua economia interna e ao seu funcionamento.

Parágrafo único. As atribuições dos Representantes Fiscais e de sua Chefia serão fixadas em ato do Secretário Municipal de Finanças." (NR)

Art. 7º. No que se refere aos cargos de Chefe da Representação Fiscal e de Representante Fiscal, todos da Representação Fiscal do Conselho Municipal de Tributos, a Tabela "A" do Anexo II da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a redação prevista no Anexo Único desta lei.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/GSM/drs
Dívida Ativa PL

Anexo Único integrante da Lei nº

de

de

de

DENOMINAÇÃO/LOTAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	QUANTIDADE	FORMA DE PROVIMENTO
Chefe de Representação Fiscal – da Representação Fiscal do Conselho Municipal de Tributos	DAS-13	PP-I	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de Auditor-Fiscal Tributário Municipal ou de Procurador do Município.
Representante Fiscal – da Representação Fiscal do Conselho Municipal de Tributos	DAS-12	PP-I	10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de Auditor-Fiscal Tributário Municipal ou de Procurador do Município.

Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

Folha nº 28 do proc.
Nº 133 de 28



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

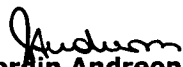
Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 01-133 de 2008 14 1 3 1 0 8 (a) 00

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

14/03/08


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue anexo juntado 1 desta data
Documento 1 1 1
Rubricado 1 1 1
Em 08/04/10 100
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº	104	do
Processo nº	13368	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

16 - PAR
16- 0180/2008

PARECER CONJUNTO Nº _____ DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 0133/08.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito, que visa autorizar a Procuradoria Geral do Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária ou não tributária; dispõe sobre o cancelamento dos débitos que especifica, quando alcançados pela prescrição; e introduz alterações na Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei na forma proposta.

Versa o projeto em parte sobre matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, I e III, da Constituição Federal, que dispõe caber à comuna legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

Em outro aspecto, a proposta cuida de matéria relativa à dívida pública e forma de arrecadação da receita do Município, assuntos que competem privativamente ao Sr. Prefeito disciplinar, nos termos dos arts. 69, X, e 70, VI da Lei Orgânica do Município.

Trata ainda de matéria relativa a servidores públicos e organização e funcionamento da administração municipal, aspecto de iniciativa legislativa privativa do Prefeito, conforme arts. 37, § 2º, III e IV; 69, XVI, e 70, XIV da Lei Orgânica.

Deverão ser realizadas pelo menos duas audiências públicas durante a tramitação do projeto de conformidade com o art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão pertinente opina no sentido da aprovação do projeto por seu inegável interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

17 - RELCOM
17- 1017/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 114	do
Processo 13368	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Sala das Comissões Reunidas, 26/03/08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA *ok*

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *ok*

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08, 04, 08
página 74 # coluna 034
Conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-2 / _____
São Paulo, 08, 04, 08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue (m) juntado / nesta data
Documento / a papel de informação
Rubricado / sob folha / nº 1226 / 44
Em 22, 04, 08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Folha nº	24	co
Processo	132084	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIH MUTRAN

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 16 de abril de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Suspensão

Folha nº 13 # 1 do
Processo 133684
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

residentes no município de São Paulo o direito prioritário a vagas em creches. O projeto está em segunda audiência pública.

O SR. MÁRCIO - Obrigado. Srs. Vereadores, demais componentes da mesa o PL 407/05 que V.Exa. já mencionou visa garantir um direito básico às mães adolescentes, com 18 anos incompletos para, tendo vaga, seus filhos possam freqüentar o ensino regular, direito garantido não só na legislação referente à educação mas também no Estatuto da Criança e do Adolescente. A comprovação da freqüência escolar deverá ser feita através de atestado semestralmente. Basicamente são essas as palavras que temos a oferecer. Agradeço a oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradeço ao Márcio que na semana passada nos trouxe este debate. Lembro que esta matéria será debatida com afinho pela Comissão Extraordinária da Criança, do Adolescente e da Juventude visto que, conforme anunciamos na semana passada este é um projeto em que temos dois atores, tanto a criança que vai à creche como a adolescente que terá direito à prioridade, atendidos pela Comissão da Criança, do Adolescente e da Juventude no espectro de debate dela. Pergunto à equipe se temos inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não temos inscritos. Dou por encerrada a audiência pública ao PL 407/05 do Vereador José Américo que assegura a todas as mães adolescentes de até 18 na os incompletos o direito de ter prioridade a vagas na creche.

Dou por aberta a audiência pública ao PL 133/08 apresentado pelo Chefe do Executivo que autoriza a Procuradoria Geral do Município a ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequenos valores de natureza tributária e não tributária dispondo sobre o cancelamento de débitos que especifica quando alcançado pela prescrição e introduz alteração à Lei 14.107 de 12 de dezembro de 2005, 1ª audiência pública. Passo a palavra ao representante da Secretaria de Finanças, Luiz Rosan, para a exposição da matéria.

O SR. LUIZ ROSAN - Bom dia Srs. Vereadores e demais presentes. Este projeto de lei do Executivo em seu artigo primeiro autoriza a Procuradoria Geral do Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários, de valores consolidados iguais ou inferiores a 610 reais. Como se chegou a esses 610 reais? É a avaliação de quanto custa levar uma ação de execução fiscal do seu início até o final. Portanto, uma execução fiscal de um valor inferior a este traria prejuízos ao Executivo, ao Fisco Municipal. O artigo 2º do projeto de lei autoriza a desistência das execuções fiscais relativas a esses débitos, ou seja, as ações que já estão em curso nas varas de execução fiscal. Desta forma o Executivo pretende que o Poder Judiciário tenha menos ações para serem julgadas desafogando assim essas varas de execução fiscal onde a tramitação de um processo de execução fiscal demora vários anos. Com a redução do número de execuções fiscais o que se pretende é acelerar a tramitação desses processos. Além disso, esse projeto de lei possibilita que os procuradores do Município ocupem cargos de representantes fiscais no Conselho Municipal de Tributos. Atualmente esses cargos são ocupados apenas pelos auditores fiscais tributários municipais. Portanto, um artigo desse projeto de lei visa a estender aos procuradores municipais a ocupação desses cargos na representação fiscal no Conselho Municipal de Tributos. Basicamente são essas as informações que tenho a prestar neste momento.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Foram elaborados estudos técnicos para apontar qual é este valor que torna não econômica esta cobrança? Isso vem de um estudo realizado pela Administração? Na realidade estamos optando por um valor. Este valor vai ser próximo de 600 reais. Isso advém de estudo técnico elaborado para apontar o quanto custa o procedimento e, portanto, não é economicamente viável se cobrar? É isso? Estamos alicerçados por um estudo técnico que aponta qual é este piso para a partir daí começarmos a proceder fiscalmente a cobrança?

O SR. LUIZ ROSAN - Exatamente. A assessoria de planejamento e gestão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo informa que o custo para a cobrança de uma execução fiscal equivale a R\$ 576,40. Isso em dezembro de 2006. Atualizado o valor daria o R\$ 610,00. Para ilustrar, no Executivo Federal existe também uma legislação no mesmo sentido. Lá, o valor para o qual se dispensa a execução fiscal é de dez mil reais. É um valor muito superior ao que

Folha nº 14	do
Processo 132684	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

estamos propondo aqui.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Esta é a primeira preocupação: se o estudo técnico alicerça a vontade do Executivo de não cobrar. Então, temos estudos técnicos apontados pela Justiça, pelo planejamento do Tribunal de Justiça.

Pergunto à equipe se temos inscritos para continuar o debate. Não temos inscritos. Agradeço aos representantes da Secretaria de Finanças que aqui estão presentes para debate da matéria. Lembro que este projeto passou em primeira audiência pública. Teremos uma segunda audiência pública para debater a matéria. Peço desculpas ao Edson Pereira do Nascimento assessor da Vereadora Claudete Alves. Peço desculpas ao Márcio Freire, membro da assessoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores. Peço desculpas ao Écio Yamada, Adeni Mauro e Luiz Nader porque os demais projetos que estavam na audiência pública prevista para hoje, por conta de já invadirmos a primeira meia hora da reunião ordinária da Comissão de Criança, Adolescente e Juventude, iremos interromper a audiência pública, solicitaremos para que a nossa secretaria realize nova convocação para as matérias não tratadas nesta audiência pública. Por isso faço questão de pedir desculpas a esses assessores de mandatos presentes. O tempo dos debates no dia de hoje não nos permite avançar. Como é regra dentro do processo legislativo duas audiências públicas para muitas matérias peço celeridade à nossa equipe de assessoria da Comissão. Nosso mandato já disponibilize agenda para que possamos presidir as matérias que não pudemos fazer no dia de hoje, apensadas a outras que, porventura, a comissão receba e tenha necessidade de audiência pública.

Encerro a audiência pública que tratou de várias matérias, se não me engano dez projetos de lei foram debatidos na audiência de hoje. Seis ficaram remanescentes para outra. Obrigado pela presença de todos. As Notas Taquigráficas de todas as audiências públicas constarão especificamente de cada um dos processos não constantes mais como anexos dos debates que não tem nada a ver com aquela matéria. Lembro que muitas vezes pegamos as Notas Taquigráficas que trazem a audiência pública inteira. Daí temos duas folhas, de quarenta páginas, que fazem menção àquela audiência pública específica. Por isso, temos feito questão de abrir a audiência pública do projeto e encerrar a audiência individualmente para que os projetos sejam contemplados exclusivamente pela audiência pública que realizamos daquela matéria.

Peço desculpas, mais uma vez, àqueles profissionais que aqui estiveram para debater projetos que não serão debatidos no dia de hoje, mas que com celeridade estaremos debatendo.

Encerro os trabalhos também agradecendo à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente e Secretaria de Finanças que se fazem presentes assim como todos os que nos acompanharam, permitindo que a reabertura da reunião ordinária da Comissão de Criança e de Adolescente. Muito obrigado a todos. Boa tarde.

Segue  , na data 

Documento  de informação

Rubricado  sob folha  nº 11526-784

Em 20,04,08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº	541	to
Processo	133687	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIH MUTRAN

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 28 de abril de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Suspensão

Folha nº 16 # 1 do
Processo 132684
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Boa noite a todos. Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento nesta ocasião, declaro abertos os trabalhos da 9ª audiência pública realizada pela Comissão em 2008.

Iniciarei com matéria tributária, projeto de lei 133/08, de autoria do chefe do Executivo, que autoriza a Procuradoria Geral do Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária ou não tributária e dispõe sobre o cancelamento de débitos que especifica, quando alcançados pela prescrição, e introduz alterações à lei 14.107, de 16 de dezembro de 2005. Projeto de lei que se encontra em segunda audiência pública.

Anuncio e convido para compor a Mesa as Procuradoras Léa Regina Terra e Ana Regina Vega, às quais agradeço pela presença.

Aqueles que desejarem se pronunciar, solicito que se inscrevam com o Mário, Secretário da Comissão.

Para estabelecer a rotina dos trabalhos, a representação da Procuradoria Geral do Município terá até 15 minutos para apresentação da matéria. Lembro que na última audiência pública os técnicos da Secretaria de Finanças fizeram essa apresentação e abordaram mais as questões de impacto financeiro da matéria. Nesta ocasião, poderíamos tratar mais dos aspectos jurídicos que compõe esse projeto encaminhado pelo chefe do Executivo ao parlamento.

Depois dessa apresentação, abriremos a palavra para a participação dos que nos acompanham e dos Vereadores que estejam participando da nossa audiência pública.

Passo a palavras às senhoras. Muito obrigado pela presença.

(NÃO IDENTIFICADO) - O projeto de lei, na verdade, tem por objetivo um certo saneamento da dívida ativa. Isso porque o próprio Judiciário entende o custo de uma execução fiscal neste valor que o projeto de lei coloca como valor mínimo para ajuizamento.

Deve-se prestar bastante atenção ao fato de que a idéia é o não ajuizamento, porque é antieconômico. Então, ficaria bastante complicado gastar mais para cobrar do que o valor a receber.

No entanto, observe-se que isso não significa o perdão dessas dívidas. Não implica em cancelamento. Essas dívidas, durante todo o prazo de prescrição, estão inscritas na dívida ativa e, quando somadas a outros débitos, serão objeto de execução conjunta.

O cancelamento só se dará no momento em que essa dívida já estiver alcançada pela prescrição, sendo obviamente impossível a cobrança. Então, não há mais sentido em que continue na dívida ativa.

Na verdade, trata-se de uma racionalização da cobrança da dívida ativa, diminuindo-se o ônus perante o Judiciário e o da própria administração que, com certeza, terá maior eficiência de arrecadação.

Esse é o ponto básico e mais importante.

(NÃO IDENTIFICADO) - Só quero fazer uma complementação. No âmbito estadual há instrumento semelhante, com valor a maior do que o proposto pelo projeto de lei, assim como no âmbito da União, no qual o valor é dez mil reais para não ajuizar. E abaixo de mil reais não é feita inscrição na dívida ativa.

Complementando o que disse minha colega, esses débitos serão cobrados administrativamente, por cartas e com a possibilidade de protesto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Pergunto se temos inscrições. (Pausa) Não temos. Estão presentes os nobres Vereadores Francisco Chagas e Paulo Fiorilo.

Queria questionar, como abordamos a questão dos valores, como se deu a decisão do

Folha nº	141	de
Processo	133/08	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Executivo de estabelecer esse teto da cobrança no valor de 610,00 reais. De onde veio essa decisão, embasada em que estudo pelo chefe do Executivo para fixar esse valor, já que os valores da União e do Estado são outros.

(NÃO IDENTIFICADO) - Na verdade, a base foi um ofício do próprio Tribunal de Justiça, que levantou o valor do custo de uma execução fiscal. Então, foi exatamente o valor do custo demonstrado pelo Tribunal de Justiça.

Estou com o ofício em mãos, 680/07, encaminhado pelo Presidente do Tribunal de Justiça de então, Desembargador Celso Limongi.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Esse era o único questionamento que tínhamos. Pergunto aos nobres Vereadores se têm questionamento.

Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO (PT) - Sr. Presidente, a título de esclarecimento, olhando o projeto enviado pelo Executivo, em março deste ano, vemos que há um anexo único, integrante da lei, que trata, em forma de provimento, o chefe de representação fiscal e o representante fiscal do Conselho Municipal de Tributos, um DAS(?) 13 e um DAS(?) 12. É um chefe de gabinete e dez representantes fiscais do Conselho Municipal de Tributos.

Gostaria de obter mais informações sobre esse aspecto do projeto.

(NÃO IDENTIFICADA) - Quanto a esse aspecto, foi criado, no ano passado, o Conselho Municipal de Tributos. Ele ficou sem estrutura. Haveria necessidade de serem estruturar cargos, criando inclusive uma chefia que não existia.

Na verdade, estamos estruturando o que já foi criado, no ano passado, e que ficou sem estrutura.

O SR. PAULO FIORILO - Sr. Presidente, não vi o estudo de impacto, que significa, nesse caso do estrutura, o preenchimento de vagas.

(NÃO IDENTIFICADA) - Nobre Vereador, ignoro essa parte, porque isso foi desenvolvido pela Secretaria de Finanças. Esteve presente um auditor fiscal, na última audiência pública. Com certeza, ele poderia responder isso.

Como o conselho está ligado diretamente à Secretaria Municipal das Finanças, foi a SS(?) que fez esse trabalho.

O SR. PAULO FIORILO - Sr. Presidente, gostaria que fosse requisitado da Secretaria Municipal das Finanças se há algum estudo de impacto com referência à criação de cargos.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Vamos solicitar à Secretaria Municipal das Finanças um estudo de impacto das duas representações, do chefe de representação fiscal de livre provimento, em comissão, dentre os integrantes da carreira de auditor fiscal, um DAS(?) 13 e um representante fiscal, DAS 12(?), também de livre provimento, em comissão, pelo Sr. Prefeito, dentre os integrantes da carreira de auditor fiscal. Então, são dois cargos criados com exclusiva investidura para profissionais da carreira de auditor fiscal tributário do município ou Procurador do município.

Vamos fazer essa solicitação à Secretaria Municipal das Finanças, visto que esses dois cargos de livre provimento são de exclusivo preenchimento por integrantes da carreira de auditor fiscal de Procurador do município.

Em não havendo mais oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao projeto de lei 133/08, que autoriza a Procuradoria Geral do Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débito de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária, dispõe sobre o cancelamento dos débitos que especifica, quando alcançados pela prescrição, e introduz alterações à lei 14.107, de 12 de dezembro, essa última que aborda a questão do Conselho de Tributos do nosso município.

Folha nº 18 # 9 do
Processo 133608
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Agradeço a presença das procuradoras Lea Regina Terra e Ana Regina Vega. Levem o nosso agradecimento ao nosso Procurador Geral do Município.

Estão presentes os nobres Vereadores Paulo Fiorilo, Francisco Chagas e eu, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Declaro abertos os trabalhos da 9ª audiência pública, para tratarmos do projeto de lei 699/06, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que dispõe sobre a criação do orçamento Criança e Adolescente, em primeira audiência pública.

Agradeço a presença de todos os presentes, inclusive os componentes da Mesa, a representação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e o Sr. Secretário Paulo Sérgio e Costa. S.Exa. indicou a Sra. Ruth(?) Cândida de Lima.

Sempre damos quinze minutos para o proponente da matéria fazer sustentação oral do projeto. Depois iniciamos o debate.

Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Fiorilo, para fazer a sustentação oral da matéria que veio a esta audiência pública.

O SR. PAULO FIORILO – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Boa noite a todos.

Primeiro, acordamos, com a liderança do Governo, a realização desta audiência pública, porque esse projeto de lei, ao ser apreciado pelas comissões, provavelmente, não irá ao plenário para votação.

Tanto na opinião do Sr. Presidente como da minha, seria necessário a realização de uma audiência pública. Esse debate vem sendo feito, na Câmara, desde 2005, quando eu e o nobre Vereador José Police Neto fizemos parte da Comissão em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. A partir daí, o gabinete do Vereador nobre Vereador José Police Neto vem desenvolvendo todo um acompanhamento do orçamento Criança, com disponibilização, inclusive, de CDs, com todo um trabalho de agregar informações e acompanhar a execução orçamentária.

O que nos motivou a apresentar esse projeto foi exatamente a possibilidade de haver fiscalização do orçamento da Criança e do Adolescente e a possibilidade de planejarmos melhor, principalmente, para uma área tão carente e necessitada na nossa cidade.

Trabalhamos muito com o material produzido pela Abrinq, manual para apuração do orçamento Criança em Subprefeituras.

Logo no início desse material, há a citação do ECA, em seu artigo 40, no seu parágrafo único, letra d: "A garantia de prioridade à criança e ao adolescente compreende destinação privilegiada de recursos públicos, nas áreas relacionadas à proteção, à infância e à juventude."

Tenho certeza de que esse projeto, a partir deste debate e da importância que ele tem, se for aprovado, contribuirá, em muito, com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; com a Secretaria Municipal de Saúde e com Secretarias que têm uma relação direta com a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Dialoguei muito com o nobre Vereador José Police Neto. S.Exa. traz a experiência da Assembléia Legislativa, no acompanhamento orçamentário.

Nesta Casa, S.Exa. se dedica a esse tipo de trabalho, enquanto membro da Comissão, como um especialista. Por isso, além do debate, todas contribuições apresentadas pelo nobre Vereador são bem vindas.

Havia sugerido ao nobre Vereador Netinho que pudéssemos trabalhar a idéia do aprimoramento. O Instituto Pólis, que acompanha políticas públicas, vem fazendo esse debate, na cidade, por meio de propostas e discussões, não só, no âmbito da Câmara, como também na sociedade.

Folha nº	194	do
Processo	13208	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Há algumas experiências interessantíssimas, na rede pública municipal, com alunos de escolas municipais, de capacitação, para entendermos o orçamento, a execução orçamentária, inclusive com simulações, planilhas e assim por diante.

Acho sempre importante aluno e aluna da rede já, desde o início, ter contato com esse tipo de trabalho.

No projeto, uma das preocupações colocadas aqui é serem estabelecidas funções e subfunções orçamentárias, exclusivas e não exclusivas, que possam, de fato, dar garantia de direito àqueles que, na nossa cidade, são mais frágeis, crianças e adolescentes.

Trago essa contribuição, que não é só minha. O nobre Vereador Francisco Chagas, membro desta comissão, tem uma preocupação muito grande com esse tema. Com esse debate, poderemos trazer para a cidade - vamos fazer uma proposta ao Sr. Prefeito - uma lei que vai ajudar muito na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Tem a palavra o nobre Vereador Francisco Chagas.

O SR. FRANCISCO CHAGAS – Sr. Presidente, vou ressaltar a propositura, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo. Como S.Exa. já falou, isso vai de encontro àquilo que já define o Estatuto da Criança e do Adolescente. O nobre Vereador procura, por meio dessa proposta, desse projeto de lei - que esperamos que seja aprovado, o mais breve possível - aprimorar mecanismos de controle e aperfeiçoamento de um orçamento indispensável a uma área de vulnerabilidade muito forte na cidade de São Paulo.

Estou absolutamente de acordo com essa propositura. Tenho certeza de que sua aprovação e sanção pelo Governo municipal trará muitos benefícios a essa área, que sofre de vulnerabilidade na cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Sugiro ao nobre Vereador Paulo Fiorilo que solicite a ajuntada, o apensamento dos documentos trazidos, na audiência pública do dia de hoje, referente ao Olho no Orçamento da Criança e do Adolescente.

Nobre Vereador, sei que essa matéria pode ser seu filho único, mas compartilho com V.Exa. o projeto que ficou, em nosso gabinete.

É importante que o processo que compõe o nosso processo legislativo contenha todas informações. Isso irá revelar o esforço que a Comissão da Criança e do Adolescente, ainda em 2005, fez para a constituição desse acompanhamento, seja pela audiência pública que realizamos com a presença do Instituto Pólis, quando apresentada a tese do “de olho no orçamento criança”, seja na implantação desse sistema, ainda em fevereiro de 2006, quando oferecemos a primeira regra de contabilização do orçamento destinado à criança e ao adolescente, seja exclusiva ou não, mas que já foi um esforço do Parlamento no acompanhamento da execução.

Neste momento, o que queremos solicitar ao Executivo não é mais só o acompanhamento, mas a sua publicidade. Na realidade, o que se pede é que se realizem os cálculos segundo orientação que a Casa acolheu encaminhada pelo Instituto Polis, assim como de bimestralmente publicidade aos valores já empenhados, já executados e efetivamente pagos.

Acho que esse é um avanço que explica um pouco como se calcula e como se analisa os gastos públicos em benefício das crianças e dos adolescentes na cidade de São Paulo, promovendo o controle social do orçamento a partir da premissa da execução daquilo que é o recurso público.

O SR. PAULO FIORILO – Farei o encaminhamento solicitado por V.Exa., vou solicitar

que providencie cópias, porque temos dois exemplares, um comigo e outro com V.Exa., tenho certeza.

Quero registrar a presença do Vitor Pegler, que é Presidente do CMDCA, que também tem uma importância grande no acompanhamento desse debate e depois o acompanhamento da lei, se for sancionada. Também quero citar a presença do Jorge, que também é do Polis e que tem acompanhado esse debate sobre o orçamento e que de certa forma tem uma contribuição importante na elaboração desse projeto de lei.

Eu disse no início, nem o Vitor e nem o Jorge estavam, que esse projeto diferente dos outros não precisa passar pelo Plenário. Ele será aprovado por deliberação na comissão. O que dá uma agilidade muito grande no seu encaminhamento. E aí sim, caberá ao Prefeito a sanção ou veto. Tenho dialogado muito com o nobre Vereador José Police Neto da importância da sanção desse projeto. É um ganho para a Cidade, independente de quem apresenta, passa a ser uma lei da Cidade com importância muito grande para o setor.

Tenho certeza de que tanto o Polis, quanto CMDCA, quanto outros representantes ligados a essa área, que já agradeço a presença, como Smades, eu já tinha citado, podem de fato contribuir muito com a sensibilização do Executivo para sanção da lei. Tenho certeza que o Líder do Governo já demonstrou interesse e disposição. Podemos dar a nossa contribuição para a sanção dessa lei, que tenho certeza contribuirá muito para a Cidade. Eram essas minhas considerações.

Não sei se há por parte do Jorge ou Vitor alguma observação a ser feita, até porque em seguida iniciaremos o debate de outro projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Podem fazer uso da palavra o Vitor Pegler e o Jorge, que nos brindou no final de 2005 com a apresentação do orçamento criança. É importantíssimo que nas notas taquigráficas que serão apensadas ao processo tenha a manifestação do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, assim como a representação do Instituto Polis na data de hoje. Lembro que no final de 2005, foi a partir de uma apresentação do Instituto Polis que se desencadeou o OCA, orçamento da criança e adolescente. Então, as manifestações de vocês vão constar do nosso processo legislativo que importa muito no convencimento do Executivo e dos outros Pares que ainda venham a deliberar nas comissões. O projeto deve passar por votação na Comissão de Finanças e Orçamento. É importante que para cumprir o rito processual tem de atingir 28 votos nas tramitações das comissões. Por isso a importância que todos que se envolverem, busquem o voto qualificado das comissões para permitir o envio regular ao Chefe do Executivo.

O SR. VITOR PEGLER – Boa noite, José Police, Chagas, Paulo Fiorilo, enquanto do conselho municipal venho mais uma vez a público parabenizar a iniciativa da comissão nesse projeto importantíssimo. O Conselho Municipal é deliberador de políticas públicas e é de fundamental importância o controle do orçamento criança. Mais uma vez, a iniciativa na Câmara dos Vereadores, em particular da Comissão da Criança e do Adolescente, mais uma vez só vem a somar os esforços para que o movimento da criança e adolescente possa, cada vez mais, focar no plano de proteção integral da criança e do adolescente do município de São Paulo. Parabéns mais uma vez aos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradeço as palavras do Presidente Vitor Pegler. Questiono o Jorge para que dê contribuição que começou em 2005, muito antes na elaboração do OCA.

O SR. JORGE – Desculpem-me por ter chegado atrasado, perdi a parte inicial mas queria fazer um comentário bastante rápido sobre a importância dessa iniciativa, da

Folha nº 21 #1 do
Processo 133684
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

aprovação dessa lei, que seria mais uma forma de ampliar o acesso da população às informações a respeito do grau de priorização da infância e da adolescência que deve ter uma expressão orçamentária e que é essa idéia basicamente do orçamento criança. Aqui, boa parte das pessoas acompanharam toda a luta pela implantação do estatuto da criança e adolescente sabem que ainda hoje depois de muitos anos da aprovação do estatuto continuamos com esse desafio que é em todas as administrações a gente conseguir enxergar e comprovar, efetivamente que a criança e o adolescente são prioridades das políticas públicas e uma das formas importantes é que avançamos cada vez mais nos governos para demonstração efetiva desses valores. Tanto a proposta inicial ordinária que deve estar expressa na lei orçamentária, quanto ao próprio processo de execução. Essa iniciativa que foi baseada basicamente em todo um trabalho de apuração e desenvolvimento dessa metodologia chamado orçamento criança onde um aspecto essencial essa diferenciação entre itens que se referem exclusivamente a infância e adolescência, quer dizer, itens que sabidamente olhando no orçamento nós sabemos que a infância e adolescência e outros itens do orçamento que nem sempre conseguem expressar na sua denominação alguma destinação para infância e adolescência. Essa metodologia do orçamento criança que trabalha com o conceito de orçamento exclusivo e não exclusivo é bastante importante porque a sociedade consegue acompanhar efetivamente qual é a evolução deste orçamento criança ao longo do tempo. Numa cidade como São Paulo, sabidamente o desafio de se conseguir levantar a magnitude do orçamento criança em um orçamento de mais 20 bilhões de reais, é um desafio bastante grande e nós sabemos que o conselho municipal, por exemplo, tem tido como uma das tarefas importantes do conselho é a discussão sobre a destinação dos recursos do fundo municipal. Sabemos também que o fundo municipal dos direitos da criança adolescente representa uma expressão e uma participação pequena em relação ao conjunto do orçamento criança. Daí à necessidade e a importância de esses valores serem expressos de forma regular e com apresentações e apurações regulares durante o ano para que a gente consiga ter essas informações a disposição da sociedade para que a sociedade consiga de certa forma identificar os diversos tipos de políticas públicas que estão sendo viabilizadas para esse orçamento e por meio dessa identificação conseguir ter critérios mais claros de avaliação dos resultados e da qualidade dessas políticas. Lembro que o nobre Vereador Netinho foi uma das pessoas, na Câmara, já trabalhou com esse tema, do orçamento criança e parabenizar essa Mesa, e esperar que essa lei, realmente prospere rapidamente, e que tenhamos a partir do ano que vem essa possibilidade de estar tendo uma lei que consiga fazer avançar o conhecimento da sociedade a respeito desses dados. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradecemos Jorge, e quero dizer, que temos duas coisas importantes que precisam ditas, o documento trazido por você da Fundação Abrinq - Manual para apuração do orçamento criança e prefeituras é algo que estamos praticando desde de 2206. Na página 37 - etapa 4, consolidação e validação das ações levantadas, eu digo o seguinte: chegou o momento de sintetizar sua apuração no relatório do orçamento criança, que permitirá apresentar os resultados de forma didática e levá-los para validação. Temos quatro etapas, das quais duas são enfrentadas diretamente pelo projeto. O projeto enfrenta duas delas. Formatar o relatório e divulgar os resultados. Esse dois, o projeto já abrange. Duas outras são um processo que tem de ser feito junto com o CMDCA. Realizar discussão do orçamento criança apurado com o conselho. Apurado, publicado bimestralmente como a lei

estabelece, como o projeto de lei sugere e a lei deverá estabelecer será questionado um debate entre o CMDCA e a sociedade. Isso que o CMDCA é composto paritariamente por membros do Executivo Poder Público e da representação da sociedade, e um segundo que incluir o orçamento criança no projeto do orçamento dos anos posteriores. Esse é um processo pedagógico que só será possível reconhecer um orçamento criança a partir da prática daquele que temos. O passo que compete ao parlamento, aquele da iniciativa legislativa está tomado. Projeto apresentado, testado, anexado ao processo do projeto já está simulações que foram possíveis de serem realizadas já estão disponibilizadas na Internet o que se tenta agora é dar um novo passo. Com a aprovação e posterior sanção do Prefeito, chamaram os novos atores. Nestes novos atores, primeiro, CMDCA que se faz presente hoje, portanto compreende-se uma responsabilidade no trato com a lei, ou com aquilo que é iniciativa do legislador. Segundo, temos a maturidade de transportar isso para outros projetos de lei, que estabelecerá o orçamento dos anos seguintes, seja naquele que definirá as diretrizes orçamentárias para 2010, depois de um ano do exercício dessa lei, já permitirá inovações.

Não teremos inovações para o ano que vem porque a LDO já está na Casa e ela não conseguirá alcançar esse que é um projeto de lei ainda, e não a lei. Então, o que temos por certeza é que projeto saído da Casa com certeza acompanhará projeto de diretrizes orçamentárias para 2010. Então, temos um semestre para trabalhar com essa questão, que é o semestre que fecha este ano e o primeiro semestre do ano que vem. Na realidade, três meses e meio até o dia 15 de abril de 2009 para trabalhar a peça de diretrizes orçamentárias para que já chegue aqui com essas inovações.

Então, agradeço ao Sr. Vitor Benez Pegler, Presidente do CMDCA, assim como àqueles conselheiros que acompanham estes trabalhos. Agradeço também ao Jorge pela contribuição e solicito já a juntada do manual para apuração do orçamento criança e adolescente.

Pergunto à secretaria desta Comissão se temos inscritos. (Pausa) Não havendo, agradeço aos Vereadores Paulo Fiorilo e Francisco Chagas, que acompanharam esta primeira e única audiência pública sobre esta matéria, visto que era do processo de elaboração da Comissão de Finanças e Orçamento a realização desta audiência pública antes que o processo fosse deliberado na Comissão de Finanças e Orçamento. Lembro ainda a todos que a íntegra desta audiência pública constará das notas taquigráficas anexadas ao projeto. Está encerrada a presente audiência pública.

Passo a palavra ao nobre Vereador Paulo Fiorilo, que conduzirá os trabalhos de audiência pública sobre o último projeto de lei, para cujo proponente, nobre Vereador Francisco Chagas, peço desculpas. Participei do primeiro debate sobre a matéria, mas outras atividades de meu mandato impedem-me de acompanhar esta segunda audiência pública. Desejo sucesso a todos e agradeço a todos os que estiveram conosco até agora.

- Assume a presidência o Sr. Paulo Fiorilo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Estão suspensos os trabalhos por um minuto.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Paulo Fiorilo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Abertos os trabalhos da nona audiência pública que a Comissão de Finanças e Orçamento realiza em 2008. O projeto em pauta é o PL 9/2008, de autoria do Vereador Francisco Chagas, que torna obrigatória a instalação de portas de segurança nas agências bancárias e dá outras providências. Trata-se da segunda audiência pública.

Folha nº 23 #1 do
Processo 13268
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Como de praxe nesta Comissão, o proponente terá até 15 minutos para exposição. Após, abriremos para as inscrições. O Sr. Mário, ao meu lado direito, efetuará as inscrições.

Tem a palavra o nobre Vereador Francisco Chagas.

O SR. FRANCISCO CHAGAS – Cumprimento o Sr. Presidente dos trabalhos; o Sr. Luiz Cláudio Marcolino, Presidente do Sindicato dos Bancários; e, na pessoa do Sr. Luiz Cláudio, os demais militantes e diretores do sindicato. Cumprimento o Dr. Eduardo, da Febraban, que já participou da primeira audiência pública sobre este projeto, bem como os demais presentes.

Já fizemos, na primeira audiência pública, a nossa exposição de motivos, mas é importante historiarmos o que é o PL 9/2008. O projeto visa a, fundamentalmente, reverter os efeitos da propositura de autoria do Vereador Dalton Silvano que retira a obrigatoriedade das portas giratórias em estabelecimentos bancários e financeiros na cidade de São Paulo. Para o Vereador Dalton Silvano, é um debate que já vem há dez anos. Ele conseguiu a aprovação do seu projeto em 2005, pelo mesmo processo de muita polêmica e debate.

Por iniciativa dos companheiros do sindicato, nós chamamos uma reunião com o então Secretário Aloysio Nunes - que era Secretário de Governo Municipal -, juntamente com os representantes dos bancários, exatamente dada a preocupação que essa categoria profissional tem, no sentido de que, efetivamente, possam ser retirados esses dispositivos de segurança.

O Secretário, naquele momento, fez chegar até o antigo Prefeito, Sr. José Serra, que vetou a matéria que retirava os dispositivos de segurança, as portas giratórias dos estabelecimentos bancários e financeiros.

Bem, no final do passado, o Vereador Dalton Silvano, mais uma vez, obteve uma vitória, pelo menos do ponto de vista daquilo que é a sua convicção - inclusive, a discussão aqui pairou entre segurança e liberdade. Achava, acha, creio eu, o Vereador Dalton Silvano que a manutenção das portas giratórias causaria ou causa constrangimento às pessoas que ali adentram e, possivelmente, possam ou não receber uma, vamos dizer assim, paralisação, um impedimento, motivado pela detecção de algum dispositivo de metal.

Logo a seguir, tendo ele conseguido a quebra do veto do projeto, nesta Câmara Municipal, contra os nossos votos, nós demos entrada, em 2008, ao PL 09 que torna obrigatórias as portas de segurança nos estabelecimentos bancários no Estado de São Paulo.

Qual é a diferença - que eu tenho tentado, inclusive, discutir com o Vereador Dalton Silvano e os demais Vereadores que não concordavam - na manutenção? Primeiro, que isso é um debate em que a segurança se coloca de maneira primordial, não só da categoria profissional dos bancários, como do corpo de segurança que ali trabalha regularmente, mas também do usuário dos estabelecimentos bancários nessas agências que, em sendo tolhido desse dispositivo, incorreriam num procedimento de insegurança muito grande. Inclusive, pesquisas realizadas pelo próprio Sindicato, junto aos trabalhadores e aos usuários, demonstra que mais de 88% dessas pessoas são favoráveis à manutenção.

Agora, há um dado importante que, talvez, naquele momento, o Vereador Dalton Silvano e aos demais Vereadores que apoiaram sua propositura não levavam em consideração: hoje, no Brasil, especialmente na cidade de São Paulo, dispomos de

Folha nº 24 #	do
Processo 13368	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

tecnologia, vamos dizer assim, adequada, para que não se faça constrangimento a pessoas que não portem arma de fogo. Então, isso é uma mudança significativa. Mesmo que ainda as agências não adotaram de maneira integral essa tecnologia, mas hoje o mundo dispõe de tecnologia que somente em situação de porte de arma de fogo é que a pessoa seria impedida de entrar.

Desta forma, alguém que entrasse com um relógio, com moeda, com isqueiro, com marca passo, com um pino não teria nenhum problema dessa natureza e, portanto, não se faz necessário opor a segurança contra a liberdade. Aqui, sem dúvida nenhuma, a questão da segurança, vamos dizer assim, está distanciadamente em termos de prioridade em relação ao constrangimento que, segundo informações da própria Febraban, é pouco significativo. Bem, ninguém gosta de ser constrangido, obviamente; mas, menos ainda, ninguém gosta de ser alvejado ou ser vitimado por um assalto, por uma violência praticada a qualquer custo, ou por encontrar facilidades.

Sabemos que o problema da segurança é muito mais amplo e mais complexo do que simplesmente os dispositivos apresentados pela Lei 7.102/83, mas, com certeza, é um conjunto de medidas. E essa parte desse conjunto de medidas nós achamos por demais importante permanecer, e aperfeiçoando-se a sua instalação, de modo a trazer para os trabalhadores, sejam os trabalhadores bancários, sejam os trabalhadores da segurança, sejam os usuários, maior tranquilidade no acesso a essas agências.

Nesse sentido, apresentamos o projeto. Ele está em debate. Tivemos uma votação e uma aprovação expressiva, por 37 votos, em primeira; esta é a segunda audiência pública que estamos realizando.

Acho que, após esta audiência pública, obviamente, vamos procurar ensejar esforços para que ele venha a pauta em segunda, e possamos deliberá-lo em segunda e última votação, e, claro, esperamos contar com a sanção do Sr. Prefeito. Inclusive, esqueci-me de mencionar aqui que, ao final do ano passado, por iniciativa do Luiz Cláudio, do Edílson e minha, estivemos no Gabinete do Prefeito, inclusive pedindo apoio para que pudéssemos somar forças, no sentido de assegurar que não houvesse, em definitivo, a retirada.

Assim, creio que esta é uma oportunidade para que todos os argumentos, favoráveis e contrários, possam ser apresentados.

De nossa parte, estamos inclusive aguardando várias contribuições. Muitas já foram feitas, e acreditamos que há espaço para contribuições que possam aperfeiçoá-lo. Nenhuma matéria legislativa, a rigor, pode-se imaginar perfeita. Aliás, aqui estamos num debate de dez anos - vejam só como é interessante -, com idas e vindas, com posições diferenciadas, mas com um amadurecimento muito grande.

Foi muito importante, inclusive, o pronunciamento do Vereador Farah, na votação em primeira, na última sessão, que fez a votação em primeira.

. E ele lembrou que a decisão do juiz que retirou os efeitos, através de liminar, do projeto do Vereador Dalton Silvano nos orienta quanto à possibilidade, inclusive àqueles que na primeira votação tiveram posição contrária ao projeto, de poder refletir. Isso é do parlamento, faz parte do diálogo, da evolução das idéias e do convencimento mútuo. Esperamos que a audiência pública de hoje nos traga mais elementos para elucidar possíveis dúvidas e possamos concluir com substitutivo capaz de dar adequação mais próxima do interesse da sociedade, do usuário das agências da cidade de São Paulo.

Era isso, Sr. Presidente. Fico por aqui para dar oportunidade do debate às pessoas que vieram aqui. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Eu é que agradeço. Imediatamente, passo à

Folha nº 257	do
Processo 13308	
Carlos Roberto Silva	
Reg 11130	

lista dos inscritos. O primeiro é o Sr. Eduardo Augusto Marcondes de Freitas da Febraban. Vou avisá-lo quando faltar um minuto, são três minutos.

O SR. EDUARDO DE FREITAS – Vereador, eu vim preparado para falar um pouco mais. Mas de qualquer forma, informo que tivemos reunião posterior à primeira audiência com a assessoria jurídica do Vereador Francisco Chagas na qual apresentamos nossa proposta de substitutivo ao projeto de lei. Só daria um esclarecimento que a Febraban – e foi anexado ao documento escrito e entregue na última sexta-feira ao Vereador deixando claro o nosso posicionamento em relação a lei sancionada, vamos dizer, lei Dalton Silvano -, a nossa manifestação é clara: somos totalmente contra a proibição sem qualquer critério da porta de segurança na entrada das agências. O que nós queremos - e acredito que neste momento dividimos nossa preocupação com os bancários, com os clientes e usuário – é manter dentro do previsto pela lei federal a possibilidade de observando-se alguns critérios, como, por exemplo, a localização de onde está o estabelecimento, tamanho da agência, como eu posso fazer um monitoramento eletrônico ou não, quantos acessos têm de entrada, quantos vigilantes vou usar em determinada agência, o local onde está instalada.

Até vindo para cá, e os senhores devem ter visto, temos neste andar dois estabelecimentos bancários provavelmente dois postos bancários, não devem ser agências, nos quais devem prestar serviços não exclusivamente, mas basicamente aos funcionários da Câmara Municipal de São Paulo, e nenhum deles tem porta de segurança. Adianto o porquê. Porque aqui, como, por exemplo, em shopping center, em centros comerciais há uma situação específica de segurança e monitoramento próprio do local. Ou seja, a Câmara Municipal de São Paulo já tem sua equipe de segurança e sistema de monitoramento. Portanto, instalação de porta de segurança não faz sentido.

Vou passar direto ao substitutivo e vou focar principalmente na questão da blindagem que entendemos que para o nível pedido no projeto de lei, como já falei anteriormente, e Vereador Paulo Fiorilo, vou tomar a liberdade de pedir para que o material entregue ao Vereador Francisco Chagas seja anexado ao processo legislativo, pois estão especificados todos os motivos. O que nós pedimos essencialmente em relação à blindagem é ponderação. Do jeito que é pedido, o nível de segurança pedido necessitaria blindagem do tipo 3A que significa um vidro de um metro quadrado pesando 90 quilos. Se você colocar em três folhas de portas dois metros quadrados cada um, são 540 quilos de vidro, mais estrutura metálica e falo em aço reforçado porque também a estrutura tem de ser a prova de bala, pois não adianta o vidro ser e a estrutura, porque assim a bala pode perpassar o vidro. E esse equipamento é impraticável de fazer aquele negócio girar. Ponderamos no sentido de que não é isso que resolve o problema da segurança. Não é esse nível de blindagem que trará a segurança efetiva que os bancos também têm interesse de guardar, seja dos funcionários, vigilantes, clientes e usuários. Então, na questão da blindagem não entendemos que cumpra com a eficácia pretendida.

Para manter então a lógica e a sintonia com a lei federal é que em havendo um plano de segurança – e a Polícia Federal tem todos os critérios técnicos para analisar se será efetivo ou não porque analisa todos os aspectos, a quantidade de câmeras, localização, quantos vigilantes a agência vai precisar, quantas portas de acesso tem, o local que é instalado, se é na rua, se é no centro. Se verificarem, as agências do centro são nos calçadões. Então, na lógica da lei federal, onde o plano de segurança não exigir porta de segurança que seja dispensada a obrigatoriedade.

Folha nº 26 # 1 do
Processo 133/08
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Vereador, não quero tomar mais o seu tempo. Eu realmente lamento porque vim preparado para me aprofundar nas explicações. Gostaria, inclusive que os documentos, como já pedi, fizessem parte do processo legislativo porque lá estão bem detalhados os fundamentos, as razões de ordem técnica, razões de razoabilidade e de eficácia. Não adianta achar que blindando uma agência porque o projeto também pede a blindagem das fachadas, resolve-se o problema.

Em caso de incêndio, quando há reféns, dentro do banco, se o vidro é blindado, deixamos o bandido em uma situação muito confortável. Ninguém entra ali. Então, achamos que, ao blindarmos a agência, o problema será resolvido, não é verdade. Há um problema de segurança pública, e isso tem de ser tratado como tal.

Sr. Presidente, fico à disposição, para continuarmos o processo. O nosso documento já está distribuído e entregue, pessoalmente, ao nobre Vereador Francisco Chagas, com todo o detalhamento de nossas ponderações.

Sugiro que uma cópia deste documento fosse entregue ao Sr. Marcolino. Acho que ele vai concordar com as ponderações feitas. Esperamos conseguir ter uma proposta equilibrada, atendendo ao interesse de todos, sobretudo da sociedade, que procura maior eficiência, em busca da segurança pública.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Sugiro que esta Comissão anexe o documento ao processo já constituído, para que continuemos o debate.

Tem a palavra o nobre Vereador Luiz Cláudio Marcolino, Presidente do Sindicato dos Bancários.

O SR. LUIZ CLÁUDIO MARCOLINO – Boa noite, Sr. Presidente, nobre Vereador Paulo Fiorilo; e nobre Vereador Francisco Chagas.

Desde que foi aprovado, em 2005, na Câmara Municipal, o projeto de lei que retirava portas, o primeiro movimento que houve foi em vetar a lei aprovada. Ela, inclusive, foi vetada pelo ex-prefeito José Serra. O veto acabou caindo em 2007. Conseguimos fazer alguns movimentos, ao longo desses dois anos. Solicitamos, junto à Polícia Federal, uma fiscalização mais efetiva, junto aos bancos, em relação a detectores de metais. Isso vinha sendo feito, ao longo do último período. Essa ação tem diminuído o constrangimento de pessoas quanto às portas.

Há uma outra lei aprovada, na Câmara Municipal, de autoria do nobre Vereador Goulart, referente ao guarda-volumes. O projeto tem o objetivo de pessoas guardarem seus volumes, em excesso, para se diminuir o constrangimento. Não defendemos o constrangimento. Queremos segurança de trabalhadores, nas dependências de seus locais de trabalho, e seus clientes.

Fizemos uma pesquisa, na época, quanto à lei aprovada. Oitenta e oito por cento de bancários, clientes e seguranças eram contrários à retirada de portas de segurança. Apenas 11% dessas pessoas eram favoráveis à retirada. Um por cento delas não respondeu a essa pesquisa.

A Febraban traz uma proposta, em relação à obrigatoriedade dessas portas. Defendemos que a porta tem de ser obrigatória, em todos estabelecimentos. Em locais em que haja Polícia ostensiva, segurança ostensiva, pode ser que haja possibilidade de não haver portas giratórias. Há *shoppings* que possuem segurança ostensiva. A Câmara Municipal também tem segurança ostensiva. Ocorre que há muitos *shoppings* que foram vítimas de assaltos.

Tem de haver vigilância de segurança ostensiva em todos os locais. Há muitas agências espalhadas, pela cidade inteira, que não possuem portas giratórias. Se garantirmos portas de segurança, em todas agências que não possuem portas, já haveria um grande avanço.

Folha nº 2741 do
Processo 13308
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Por que digo isso? Porque a lei, de fato, não trata, como obrigatória, a instalação de portas de segurança. Ocorre que a Câmara Municipal pode definir quais são os instrumentos que retardam a ação de criminosos. Aí, as portas giratórias serão obrigatórias. Defendemos que devem ser obrigatórias.

Em diálogo com os demais Vereadores, podemos fazer com que, em alguns lugares, onde haja segurança ostensiva, não haja necessidade de portas giratórias.

Cito o caso de alguns *shoppings*, que já sofreram assaltos.

Não queremos deixar bancários e clientes serem vítimas de assaltos violentos.

A iniciativa do nobre Vereador foi muito importante para bancários e clientes, quando cria a necessidade de haver a porta de segurança, de forma obrigatória.

Parabenizamos a ação desta Casa e dos Srs. Vereadores. Aliás, os Vereadores vão continuar defendendo a porta, como item obrigatório. Podemos até tratar da questão da segurança ostensiva. Temos de tratar tal questão sempre numa perspectiva de melhora em relação à segurança bancária para clientes.

Antigamente, bancos usavam cachorros para defenderem suas agências. Esta Câmara aprovou, na época, a retirada, a proibição de cachorros. Agora, portas giratórias são muito importantes não só, em São Paulo, mas em outros lugares. Queremos depois estender a experiência da Câmara Municipal para todo o Estado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Eu que agradeço.

Tem a palavra o Sr. Daniel Reis.

O SR. DANIEL REIS – Boa noite, Sr. Presidente, nobre Vereador Paulo Fiorilo; nobre Vereador Francisco Chagas; Presidente do meu Sindicato e minha Secretária geral.

Temos de debater também algumas questões técnicas. Pelo que o Sr. Eduardo disse, não estamos longe de fazermos um acordo, entre a Febraban e o Sindicato dos Bancários, para serem mantidas portas de segurança em agências. O Sr. Eduardo levantou algumas questões técnicas relevantes.

Quando discutimos as portas de segurança, como um todo, e falamos sobre a questão do plano de segurança, vemos que hoje elas não representam, estritamente, o item obrigatório do plano de segurança. Contudo, fazem parte de uma composição, onde a própria Polícia Federal orienta que elas devam existir.

Há três anos, havia uma orientação, para que vigilantes usassem coletes. Desde setembro do ano passado, isso passou a ser uma obrigação. Estamos trabalhando para que isso aconteça também com portas de segurança. A porta, em si só, não previne assaltos. Ela faz parte de um contexto de segurança. Pode haver equívoco, ao pedirmos excessos.

Temos de avaliar o posicionamento de portas e sua real eficácia, como ponto de retardo, para que haja uma dificuldade a mais, ao entrarmos em uma agência. A nossa dificuldade é a dificuldade do meliante, em buscar o prêmio que está lá dentro, o dinheiro.

Ao diminuírem dinheiro, em agências, protegerem a área de dinheiro e o deslocamento do carro-forte, e colocarem uma porta de retardo ou de segurança eficaz, isso tudo fará com que a agência seja segura.

Segundo, vamos falar quanto ao constrangimento. A porta de segurança causou e causa constrangimentos, em alguns locais. A própria Febraban, o próprio Sindicato dos Bancários e Vigilantes e a Polícia Federal vêm fazendo com que vigilantes tenham melhor preparo e qualificação, para que isso não ocorra, porque o constrangimento não se dá, muitas vezes, na porta, mas sim na sua operacionalidade.

O outro fator dar-se-á na falta de gestão de alarmes e equipamentos identificadores de

metais, pelos próprios bancos. Às vezes, pode haver um descuido da agência, em não fazer manutenção preventiva e sua adequada manutenção.

Tem de haver portas de segurança, em pontos de atendimento do setor bancário. Temos de discutir o que devemos fazer com outros pontos de atendimento do setor financeiro, como lotéricas e financeiras, que também estão expostos a essa situação.

Temos de nos orientar em relação a locais em que podemos até buscar flexibilização ou trabalho, em conjunto, como *shoppings* e aeroportos.

A obrigatoriedade da segurança privada, nesses locais, vem do banco. Então, ele tem de se responsabilizar pela sua agência, lá dentro. Quanto ao composto banco mais segurança do *shopping*, é que podemos ter uma boa avaliação.

O Banco do Brasil de Barueri, do 2º Batalhão do Exército, já foi assaltado. Levaram dinheiro e coisas do próprio batalhão.

A lei tem de ir para frente. Precisamos dialogar muito com a Febraban. Tem de haver entendimento municipal, estadual e nacional.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Eu que agradeço.

Tem a palavra o nobre Vereador Francisco Chagas.

O SR. FRANCISCO CHAGAS – Sr. Presidente, vou ressaltar alguns aspectos do projeto. Em primeiro lugar, ele busca assegurar a preocupação comum que há nesta sala. Segundo, ele procura adequar uma tecnologia mais moderna, a fim de diminuir constrangimento. Em terceiro lugar, procura recepcionar também todas as contribuições, sejam dos bancários, seguranças, como da Febraban e dos Srs. Vereadores, que também estão aqui debruçados sobre essa matéria, que se estende há anos nesta Casa.

Eu, como proponente desta matéria, recebo, de bom grado, todas as contribuições.

O substitutivo da Febraban deverá contribuir, em muito, até pela experiência e pela equipe técnica que dispõe, mas o processo legislativo implica em escutarmos e analisarmos todas propostas. Com certeza, esta Casa vai tomar a decisão mais adequada neste momento.

O problema da segurança é mais amplo. Não podemos prescindir desse instrumento. Não é fácil acessarmos a agência na Câmara Municipal. Há uma recepção ostensiva do atendimento ao público, com credenciamento. Há um monitoramento da Polícia Militar e da Polícia Metropolitana.

Então, as dificuldades para se adentrar, acessar às agências aqui é muito distinto das demais agências e postos.

Não podemos confundir ambientes que são muito diferenciados.

Mais uma vez, agradeço o apoio dos companheiros bancários e vigilantes, que estão preocupados com essa situação. Agradeço, inclusive, a contribuição da Febraban.

Coloco-me à disposição, para continuar discutindo até a conclusão da votação dessa matéria, em segunda.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Eu que agradeço.

O nobre Vereador Francisco Chagas vai disponibilizar cópia do documento, para que seja anexado ao processo.

Declaro encerrada a segunda audiência pública ao PL 09/08, de autoria do nobre Vereadores Francisco Chagas.

Agradeço a presença de todos os presentes.

A íntegra desta audiência pública constará, nas notas taquigráficas, anexadas ao projeto.

Em não havendo mais a ser tratada, está encerrada esta audiência pública.

Boa noite a todos.

A SGP-2 /
São Paulo 07/05/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor - SGP-15

RECEBIDO SGP-21
Em 07/05/08
às 14:42 horas

Marcia A. Zotti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 31.539

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação nº 29.230
Em 19/06/08
Ass.:

Eva Rodorski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

- “PL 133/2008, DO EXECUTIVO. Autoriza a Procuradoria Geral do Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária; dispõe sobre o cancelamento dos débitos que especifica, quando alcançados pela prescrição; e introduz alterações na Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 133/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-133/08 de 20 19/06/08 (a) 30 ✓
Papel para informação, rubricado como folha nº

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP-2

Sra. Secretária

Apresente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

19/06/2008



Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido

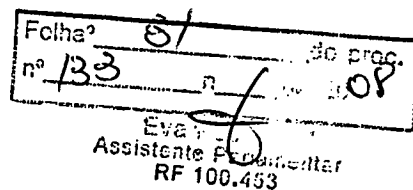
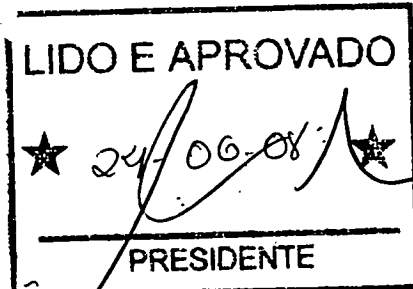
19/ 06 /2008



Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação nº 31233
Em 25, 06 / 08
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Fiscal
LE 100.000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



SESSÃO ORDINÁRIA



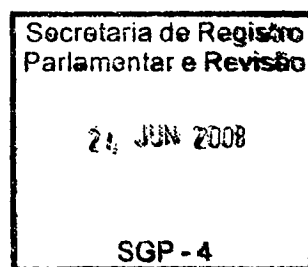
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

Senhor Presidente,

Rêqueiro, na forma regimental,
seja invertida a pauta da ORDEM DO DIA
da presente Sessão, considerando-se como
item nº ...01... o atual item nº ...159...

Sala das Sessões, em



Feri R. Weto

J.M.S.P. - SGP 2

24-Jun-2008-16:56-012353



- "PL 133/2008, DO EXECUTIVO Autoriza a Procuradoria Geral do Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária; dispõe sobre o cancelamento dos débitos que especifica, quando alcançados pela prescrição; e introduz alterações na Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 133/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 33 ✓
do processo n.º 01-133 de 2008 25 / 06 / 08 (a) _____

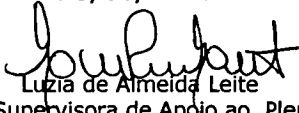
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 160.453

À SGP-2

Sra. Secretária

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 234ª Sessão Extraordinária, no dia 24 de junho do corrente.

25/06/2008


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

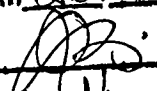
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

25/06/2008

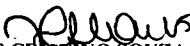

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23
EM 26/06/08

AS 14:50 J

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

24/06/2008


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

24/06/2008


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE: _____, juntado _____, nessa data
documento _____ e papel de Informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 34 e 42
Em 27/06/08

Creusa Ledolide Silva Zacarias
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 25 de junho de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 3032/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 24 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 133/08, de autoria do Executivo, que autoriza a Procuradoria Geral do Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária; dispõe sobre o cancelamento dos débitos que especifica, quando alcançados pela prescrição; e introduz alterações na Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: Anexo Único.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 24 DE JUNHO DE 2008.

Cópia extraída de fls. nº 05/07 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 133/08). (Executivo). Autoriza a Procuradoria Geral do Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária; dispõe sobre o cancelamento dos débitos que especifica, quando alcançados pela prescrição; e introduz alterações na Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais). § 1º O valor consolidado a que se refere o "caput" é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração. § 2º Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no "caput" que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal. § 3º Fica ressalvada a possibilidade de propositura de ação judicial cabível nas hipóteses de valores consolidados inferiores ao limite estabelecido no "caput" deste artigo, a critério do Procurador Geral do Município. § 4º O valor previsto no "caput" poderá ser atualizado monetariamente, a critério do Executivo, mediante ato do Procurador Geral do Município, ouvida a Secretaria Municipal de Finanças, sempre no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo. Art. 2º Fica autorizada a desistência das execuções fiscais relativas aos débitos abrangidos pelo art. 1º desta lei, independentemente do pagamento de honorários advocatícios pelo devedor. Parágrafo único. Na hipótese de os débitos referidos no "caput", relativos ao mesmo devedor, superarem, somados, o limite fixado no art. 1º desta lei, será ajuizada nova execução fiscal, observado o prazo prescricional. Art. 3º Excluem-se das disposições do art. 2º desta lei: I - os débitos objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar em Juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para a Municipalidade de São Paulo; II - os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado. Art. 4º Ficam cancelados os débitos abrangidos por esta lei quando consumada a prescrição. Art. 5º Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei. Art. 6º Os arts. 68 e 82 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, alterada pelas Leis nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006, e nº 14.449, de 22 de junho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 68. Os Representantes Fiscais, inclusive o Chefe da Representação Fiscal, serão nomeados pelo Prefeito dentre servidores efetivos das carreiras de Auditor-Fiscal Tributário Municipal ou de Procurador do Município, reservando-se aos integrantes desta última carreira o número máximo de 3 (três) cargos. § 1º A indicação para ocupar os cargos de Representante Fiscal compete ao Secretário Municipal de Finanças, quando Auditor-Fiscal Tributário Municipal, e ao Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, quando Procurador do Município. § 2º Os cargos da Representação Fiscal não ocupados por integrantes da carreira de Procurador do



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Município poderão ser preenchidos por integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal. § 3º Compete ao Chefe da Representação Fiscal a distribuição dos Representantes Fiscais entre as Câmaras Julgadoras, podendo ele próprio atuar nas referidas Câmaras. § 4º É obrigatória a atuação do Representante Fiscal em qualquer sessão de julgamento, inclusive na de Câmaras Reunidas." (NR) "Art. 82. O Conselho Municipal de Tributos elaborará e submeterá à consideração do Secretário Municipal de Finanças Regimento Interno para regular as atribuições do Presidente, Vice-Presidente e demais membros, os serviços da Secretaria, a ordem dos trabalhos nas sessões e tudo o mais que respeite à sua economia interna e ao seu funcionamento. Parágrafo único. As atribuições dos Representantes Fiscais e de sua Chefia serão fixadas em ato do Secretário Municipal de Finanças." (NR) Art. 7º No que se refere aos cargos de Chefe da Representação Fiscal e de Representante Fiscal, todos da Representação Fiscal do Conselho Municipal de Tributos, a Tabela "A" do Anexo II da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a redação prevista no Anexo Único desta lei. Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu,

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 60 e digitei. Eu,

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 24 de junho de 2008.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/krms.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 14.800 DE 25 DE junho DE 2008 .

Autoriza a Procuradoria Geral do Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária; dispõe sobre o cancelamento dos débitos que especifica, quando alcançados pela prescrição; e introduz alterações na Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 24 de junho de 2008, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais).

§ 1º O valor consolidado a que se refere o "caput" é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

§ 2º Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no "caput" que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

§ 3º Fica ressalvada a possibilidade de propositura de ação judicial cabível nas hipóteses de valores consolidados inferiores ao limite estabelecido no "caput" deste artigo, a critério do Procurador Geral do Município.

§ 4º O valor previsto no "caput" poderá ser atualizado monetariamente, a critério do Executivo, mediante ato do Procurador Geral do Município, ouvida a Secretaria Municipal de Finanças, sempre no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 2º Fica autorizada a desistência das execuções fiscais relativas aos débitos abrangidos pelo art. 1º desta lei, independentemente do pagamento de honorários advocatícios pelo devedor.

Parágrafo único. Na hipótese de os débitos referidos no "caput", relativos ao mesmo devedor, superarem, somados, o limite fixado no art. 1º desta lei, será ajuizada nova execução fiscal, observado o prazo prescricional.

Art. 3º Excluem-se das disposições do art. 2º desta lei:

I - os débitos objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar em Juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para a Municipalidade de São Paulo;

II - os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado.

Art. 4º Ficam cancelados os débitos abrangidos por esta lei quando consumada a prescrição.

Art. 5º Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.

Art. 6º Os arts. 68 e 82 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, alterada pelas Leis nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006, e nº 14.449, de 22 de junho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68. Os Representantes Fiscais, inclusive o Chefe da Representação Fiscal, serão nomeados pelo Prefeito dentre servidores efetivos das carreiras de Auditor-Fiscal Tributário Municipal ou de Procurador do Município, reservando-se aos integrantes desta última carreira o número máximo de 3 (três) cargos.

§ 1º A indicação para ocupar os cargos de Representante Fiscal compete ao Secretário Municipal de Finanças, quando Auditor-Fiscal Tributário Municipal, e ao Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, quando Procurador do Município.

§ 2º Os cargos da Representação Fiscal não ocupados por integrantes da carreira de Procurador do Município poderão ser preenchidos por integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal.

§ 3º Compete ao Chefe da Representação Fiscal a distribuição dos Representantes Fiscais entre as Câmaras Julgadoras, podendo ele próprio atuar nas referidas Câmaras.

§ 4º É obrigatória a atuação do Representante Fiscal em qualquer sessão de julgamento, inclusive na de Câmaras Reunidas." (NR)

"Art. 82. O Conselho Municipal de Tributos elaborará e submeterá à consideração do Secretário Municipal de Finanças Regimento Interno para regular as atribuições do Presidente, Vice-Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

e demais membros, os serviços da Secretaria, a ordem dos trabalhos nas sessões e tudo o mais que respeite à sua economia interna e ao seu funcionamento.

Parágrafo único. As atribuições dos Representantes Fiscais e de sua Chefia serão fixadas em ato do Secretário Municipal de Finanças." (NR).

Art. 7º No que se refere aos cargos de Chefe da Representação Fiscal e de Representante Fiscal, todos da Representação Fiscal do Conselho Municipal de Tributos, a Tabela "A" do Anexo II da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a redação prevista no Anexo Único desta lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de junho de 2008.

O Presidente,


JCSS/krms.

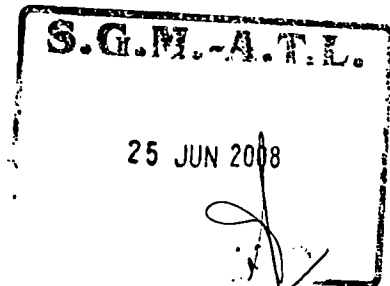


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 25 de junho de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 3032, de 25/06/08,
encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito cópia autêntica da lei decretada pela
Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 133/08, de autoria do Executivo.

Anexo: Anexo Único.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 49 ✓
do processo nº 01.133.1.2008 27/06/08 (a) 128

LEI Nº 14.800, DE 25 DE JUNHO DE 2008

(Projeto de Lei nº 133/08, do Executivo)

Autoriza a Procuradoria Geral do Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária; dispõe sobre o cancelamento dos débitos que especifica, quando alcançados pela prescrição; e introduz alterações na Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de junho de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais).

§ 1º. O valor consolidado a que se refere o "caput" é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

§ 2º. Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no "caput" que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

§ 3º. Fica ressalvada a possibilidade de propositura de ação judicial cabível nas hipóteses de valores consolidados inferiores ao limite estabelecido no "caput" deste artigo, a critério do Procurador Geral do Município.

§ 4º. O valor previsto no "caput" poderá ser atualizado monetariamente, a critério do Executivo, mediante ato do Procurador Geral do Município, ouvida a Secretaria Municipal de Finanças, sempre no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 2º. Fica autorizada a desistência das execuções fiscais relativas aos débitos abrangidos pelo art. 1º desta lei, independentemente do pagamento de honorários advocatícios pelo devedor.

Parágrafo único. Na hipótese de os débitos referidos no "caput", relativos ao mesmo devedor, superarem, somados, o limite fixado no art. 1º desta lei, será ajuizada nova execução fiscal, observado o prazo prescricional.

Art. 3º. Excluem-se das disposições do art. 2º desta lei:

I - os débitos objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar em Juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para a Municipalidade de São Paulo;

II - os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado.

Art. 4º. Ficam cancelados os débitos abrangidos por esta lei quando consumada a prescrição.

Art. 5º. Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.

Art. 6º. Os arts. 68 e 82 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, alterada pelas Leis nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006, e nº 14.449, de 22 de junho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68. Os Representantes Fiscais, inclusive o Chefe da Representação Fiscal, serão nomeados pelo Prefeito dentre servidores efetivos das carreiras de Auditor-Fiscal Tributário Municipal ou de Procurador do Município, reservando-se aos integrantes desta última carreira o número máximo de 3 (três) cargos.

§ 1º. A indicação para ocupar os cargos de Representante Fiscal compete ao Secretário Municipal de Finanças, quando Auditor-Fiscal Tributário Municipal, e ao Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, quando Procurador do Município.

§ 2º. Os cargos da Representação Fiscal não ocupados por integrantes da carreira de Procurador do Município poderão ser preenchidos por integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal.

§ 3º. Compete ao Chefe da Representação Fiscal a distribuição dos Representantes Fiscais entre as Câmaras Julgadoras, podendo ele próprio atuar nas referidas Câmaras.

§ 4º. É obrigatória a atuação do Representante Fiscal em qualquer sessão de julgamento, inclusive na de Câmaras Reunidas." (NR)

"Art. 82. O Conselho Municipal de Tributos elaborará e submeterá à consideração do Secretário Municipal de Finanças Regimento Interno para regular as atribuições do Presidente, Vice-Presidente e demais membros, os serviços da Secretaria, a ordem dos trabalhos nas sessões e tudo o mais que respeite à sua economia interna e ao seu funcionamento.

Parágrafo único. As atribuições dos Representantes Fiscais e de sua Chefia serão fixadas em ato do Secretário Municipal de Finanças." (NR)

Art. 7º. No que se refere aos cargos de Chefe da Representação Fiscal e de Representante Fiscal, todos da Representação Fiscal do Conselho Municipal de Tributos, a Tabela "A" do Anexo II da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a redação prevista no Anexo Único desta lei.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de junho de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de junho de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26/06/2008
página 01
Conferido

Anexo Único integrante da Lei nº 14.800, de 25 de junho de 2008

DENOMINAÇÃO/LOTAÇÃO	REF.	PARTETABELA	QUANTIDADE	FORMA DE PROVIMENTO
Chefe de Representação Fiscal – da Representação Fiscal do Conselho Municipal de Tributos	DAS-13	PP-I	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de Auditor-Fiscal Tributário Municipal ou de Procurador do Município.
Representante Fiscal – da Representação Fiscal do Conselho Municipal de Tributos	DAS-12	PP-I	10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de Auditor-Fiscal Tributário Municipal ou de Procurador do Município.

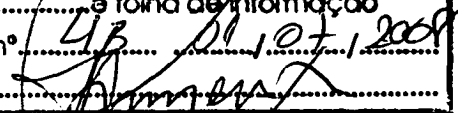
À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Para arquivamento.

27/06/08


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

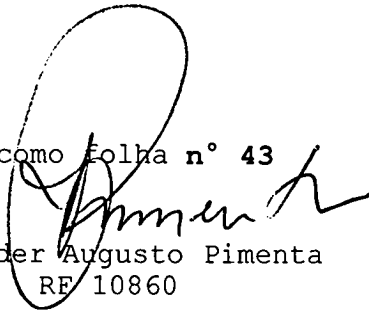
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 43 01/07/2008


Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



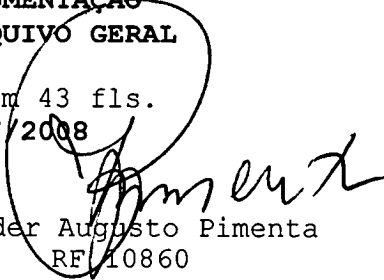
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 43
do processo 01-133 de 2008 01/07/2008


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 43 fls.
Arquivado em 01/07/2008
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860